

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ

---

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI Nº 6.653/ 2023

Institui a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Permite-se a instalação detectores de metais nos acessos a todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Muriaé, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo Único-** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionado à passagem por meio de inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de maio de 2023.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
**Código Identificador:**BEF6DBD2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/05/2023. Edição 3507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>